



MANUAL DE MARCAÇÃO A MERCADO – MaM

Versão 02

Início de Vigência: 07/05/2012

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Rua Iguatemi, 151 • 19º andar • Itaim Bibi • São Paulo SP • CEP 01451-011

Índice

1 - Princípios Gerais	4
I. Objetivo	4
II. Princípios	4
2 - Critérios de Precificação de Ativos	5
I. Definições	5
A. Curva pré	5
B. Cota de Abertura	5
C. Projeção IPCA/IGPM	5
II. Títulos Públicos Federais	5
A. LFT – Letras Financeiras do Tesouro	5
B. LTN – Letras do Tesouro Nacional	6
C. NTN-F – Notas do Tesouro Nacional Série F	7
D. NTN-B – Notas do Tesouro Nacional Série B	7
E. NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C	8
III. Títulos de Crédito Privado	9
A. CDB / LF	9
B. CCB / CCCB	9
C. CRI / CCI / LH / LCI / CDCA / LCA	9
D. Debêntures	10
IV. Ações	11
V. Opções de Ações	11
VI. Futuros	11
VII. Exceções	11
A. Feriados em praça de bolsa	11
B. Feriados Nacionais	12
C. Ativos em default	12
3 – Estrutura BRL TRUST	13
I. Estrutura Organizacional	13
II. Comitê de Risco	13
A. Composição	13
B. Frequência de realização	13
C. Registro	14
III. Processo de Validação das cotas dos fundos	15

1 - Princípios Gerais

I. Objetivo

Este manual tem como objetivo apresentar princípios e critérios de Marcação a Mercado para os ativos dos fundos e carteiras dos clientes da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. Os princípios gerais abordados neste manual são baseados no código de Auto Regulação para fundos de investimentos da ANBIMA.

II. Princípios

- A. Formalismo** - A administradora possui uma área de Precificação e Risco exclusiva e independente, responsável pela execução das atividades diárias de MaM;
- B. Abrangência** - Este manual aplica-se a todos os ativos dos fundos clientes da administradora, excetuando-se os fundos exclusivos;
- C. Melhores Práticas** - O processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas do mercado;
- D. Equidade** - O critério preponderante do processo de escolha de metodologias, fontes de dados e qualquer outra decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;
- E. Imparcialidade e consistência** - Todos os ativos estarão sujeitos aos mesmos critérios de precificação independentemente do cliente a que pertençam, imprimindo assim consistência a sua função;
- F. Frequência** - A MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas;

2 - Critérios de Precificação de Ativos

I. Definições

A. Curva pré

Curva obtida através da interpolação exponencial dos futuros de DI negociados na BM&F, utilizando o CDI no primeiro ponto da curva. Esta curva será utilizada para marcação de títulos pré-fixados e pós indexados ao CDI/SELIC.

B. Cota de Abertura

Para cálculo de cota de abertura será utilizado os mesmos critérios utilizados no fechamento, mas considerando-se um dia a menos nos preços dos títulos.

C. Projeção IPCA/IGPM

A fonte utilizada para as projeções de IPCA/IGPM será a Andima, divulgado através de seu site (www.andima.com.br).

II. Títulos Públicos Federais

Em novembro de 1999, quando o Banco Central do Brasil ("Banco Central") e o Tesouro Nacional delegaram a então Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (Andima) a atribuição de divulgar parâmetros de taxas para títulos públicos federais negociados no mercado secundário.

No Brasil, as características dos títulos e as distribuições das emissões do segmento público geram baixo volume de negócios no mercado secundário, que são concentrados em alguns poucos vértices. Em termos metodológicos, a melhor informação para a precificação seria aquela que tivesse como origem as próprias negociações realizadas entre os participantes do mercado e registradas em sistemas eletrônicos. A realidade do mercado secundário brasileiro, entretanto, afasta, pelo menos temporariamente, esta possibilidade. Neste contexto, a alternativa encontrada pela ANBIMA foi o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologia própria, que tem por base uma amostra de participantes que enviam diariamente para a Associação informações de duas naturezas distintas: Taxas Máximas e Mínimas, que representam os *spreads* praticados e/ou observados ao longo do dia, e Taxas Indicativas, que se referem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada vencimento, de acordo com as curvas individuais, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

A. LFT – Letras Financeiras do Tesouro

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Pós-fixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos

apurados no SELIC, para títulos federais.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal:

Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic divulgada pelo Sisbacen entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Fonte Primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Andima em seu site: (<http://www.andima.com.br/>).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da Anbima
- b) Variação significativa nas taxas da anbima (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

B. LTN – Letras do Tesouro Nacional

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixada.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Não há.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Não há.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor Nominal no Vencimento: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Andima em seu site: (<http://www.andima.com.br/>).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da Anbima

- b) Variação significativa nas taxas da anbima (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

C. NTN-F – Notas do Tesouro Nacional Série F

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Prefixado.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: Não há.

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Valor Nominal no Vencimento: Múltiplo de R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 183, do MF, de 31/07/03; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Andima em seu site: (<http://www.andima.com.br/>).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da Anbima
- b) Variação significativa nas taxas da anbima (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

D. NTN-B – Notas do Tesouro Nacional Série B

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IPCA, Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01;; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IPCA oficial, divulgado pelo IBGE, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela Andima para o mês corrente

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Andima em seu site: (<http://www.andima.com.br/>).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da Anbima
- b) Variação significativa nas taxas da anbima (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

E. NTN-C – Notas do Tesouro Nacional Série C

Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tipo de Rentabilidade: Índice de Preço.

Função: Prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais.

Prazo: Definido pelo ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.

Juros: Definido pelo emissor quando da emissão, em porcentagem ao ano.

Modalidade: Escritural, nominativa e negociável.

Forma de Colocação: Oferta pública.

Atualização do Valor Nominal: IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Pagamento de Juros: Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independente da data de emissão do título.

Resgate do Principal: Na data do vencimento.

Data-Base: Data de referência para atualização do valor nominal, podendo ser anterior à data de emissão.

Valor Nominal na Data-Base: R\$1.000,00

Base Legal: Lei nº 10.179, de 06/02/01; Decreto nº 3.859, de 04/07/01; Portaria nº 442, da STN, de 05/09/00; Portaria nº 554, da STN, de 12/12/01; Portaria nº 573, da STN de 29/8/07; Portaria nº 410, da STN de 04/08/03; Comunicado nº 7.099, do BC, de 29/11/99; Comunicado nº 7.818, do BC, de 31/08/00; Comunicado nº 12.275, do BC, de 21/06/04.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá remuneração que contemplará juros estabelecidos com base no índice IGPM oficial, divulgado pela FGV, até o mês anterior ao corrente, e a projeção divulgada pela Andima para o mês corrente.

Fonte primária de taxas: São adotadas as taxas indicativas (%aa/252 dias) divulgadas diariamente pela Andima em seu site: (<http://www.andima.com.br/>).

Fontes alternativas de taxas: média aritmética entre cotações coletadas de corretoras e leilão primário se houver.

Critério para utilização de fonte alternativa:

- a) Indisponibilidade das taxas da Anbima
- b) Variação significativa nas taxas da anbima (D0 X D-1) que não foi percebida na fonte alternativa.

III. Títulos de Crédito Privado

A. CDB / LF

Registrado na Cetip desde março de 1986, o CDB é um título de renda fixa com prazo predeterminado, cuja rentabilidade é definida no ato da negociação, podendo ser prefixada ou pós-fixada. É um título transferível e negociável que se destina às aplicações de pessoas físicas e jurídicas com conta corrente no banco. Pode ser emitido por bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e de investimento. Para títulos com cláusula de resgate antecipado, o título será marcado na taxa de antecipação.

Para títulos Pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

B. CCB / CCCB

O CCB é um título de crédito emitido na forma física ou escritural, para pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a esta equiparada, representando uma promessa de pagamento em espécie, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade.

Para títulos Pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

C. CRI / CCI / LH / LCI / CDCA / LCA

O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título de crédito lastreado em créditos imobiliários emitido por Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários. O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) é um título

emitido por empresas do setor de Agronegócio, tais como agroindústrias, fabricantes de máquinas agrícolas, cooperativas e outras empresas. O Título é lastreado por “recebíveis” resultantes de operações realizadas no setor.

A CCI - Cédula de Crédito Imobiliário é um título executivo extrajudicial representativo de créditos imobiliários, emitido pelo credor do crédito, pessoa física ou jurídica, com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular. A CCI tem remuneração por taxa pré ou pós-fixada, inclusive por índices de preços, de acordo com o direito creditório nela representado.

As Letras Hipotecárias (LH) Título lastreado em crédito imobiliário, com emissão privativa de instituições financeiras que atuem na concessão de financiamentos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação e companhias hipotecárias, como associação de poupança e empréstimo, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, CAIXA, companhia hipotecária e sociedades de crédito imobiliário. A LH é garantida pela caução de créditos hipotecários, podendo contar ainda com garantia fidejussória adicional de instituição financeira. O prazo do papel pode variar de 180 dias a 60 meses.

As Letras de Crédito Imobiliário (LCI) são títulos de crédito lastreados em financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária. Confere aos seus titulares direito de crédito pelo valor nominal, atualização monetária e juros nelas estipulados.

As Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) são títulos de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas lastreadas em CPR (Cédula de Produto Rural). Constituem-se em títulos de crédito de livre negociação.

Para títulos Pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

D. Debêntures

São valores mobiliários de renda fixa, representativos de dívida de médio e longo prazos, que asseguram a seus detentores direito contra a companhia emissora. A escritura de emissão é o documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente.

As debêntures podem ser emitidas por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado. Entretanto, para que sejam distribuídas publicamente, devem ser emitidas por companhias de capital aberto, com prévio registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Há duas formas de debêntures: nominativas ou escriturais. Quanto à classe, podem ser simples, conversíveis ou permutáveis e ter garantia real, flutuante, quirográfica ou subordinada.

O valor nominal das debêntures é atualizado ao longo da existência do título, de acordo com as características previamente estabelecidas na escritura de emissão.

Os negócios realizados com debêntures no mercado secundário podem ser diferentes do seu preço na curva, em função das condições de mercado e liquidez, o que dá origem aos preços de negociação. Além disso, por determinação do Banco Central, os investidores institucionais são obrigados a marcar suas carteiras a mercado.

Para títulos Pré-fixados e pós fixado a CDI/SELIC: A marcação a mercado utilizará duas componentes: A curva pré como taxa livre de risco e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título.

Atualização do valor nominal: Sobre o valor nominal unitário incidirá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios estabelecidos com base na taxa Selic/CDI entre a data de emissão (inclusive) e a data de avaliação, ou data-base (exclusive).

Para títulos Indexados a IPCA e IGPM: Será utilizada a projeção da Andima para o mês corrente e spread de crédito definido pelo comitê de risco da BRL Trust, ou em caso de falta de informações será utilizado a taxa de aquisição do título

IV. Ações

O processo de marcação a mercado é muito mais simples e intuitivo no mercado acionário, uma vez que se trata de um mercado mais organizado, onde existe bolsa de negociações ativa (BOVESPA). Assim, as ações são valorizadas pelo último preço de fechamento divulgado pela Bovespa (www.bmfbovespa.com.br). Em não havendo negociação no dia, a cotação do dia anterior é repetida.

V. Opções de Ações

Com base nos negócios realizados no dia e a cotação da ação na Bovespa, calcula-se a volatilidade implícita das operações. A partir desses dados utiliza-se a paridade put-call para apreçar as opções

VI. Futuros

Os contratos futuros negociados na Bolsa de mercadorias e futuros (BM&F) serão apreçados considerando o preço de fechamento divulgado pela BM&F em seu boletim diário ou site (www.bmfbovespa.com.br), utilizando-se assim de uma fonte de dados pública e transparente.

VII. Exceções

A. Feriados em praça de bolsa

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros : Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré : Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

B. Feriados Nacionais

Em feriados nacionais, teremos cálculo de cota somente em 24/12 e 31/12

Ações: Repete-se o preço de D-1

Opções: Repete-se o preço de D-1

Futuros : Não há ajustes nessas datas. Repete-se o preço de D-1

Curva Pré : Adiciona-se a valorização do CDI sobre o PU de D-1

Dólar PTAX : Em 24/12 utiliza-se o valor divulgado e em 31/12, repete-se o valor do dia anterior.

C. Ativos em default

Em casos de inadimplência ("default"), o Comitê de Critérios estabeleceu um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando a resolução 2682.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos pela resolução 2682.

Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão da resolução 2682.

Quando a garantia for inferior ao valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia aumenta o percentual da resolução 2682.

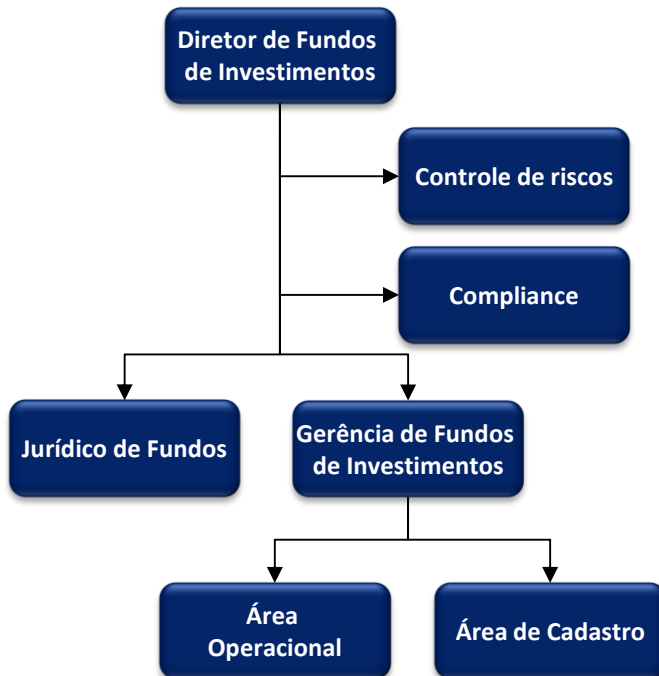
Resolução 2682:

Faixa (2682)	Período de Atraso	Percentual de Provisão
A	atraso entre 0 e 14 dias	0,50%
B	atraso entre 15 e 30 dias	1%
C	atraso entre 31 e 60 dias	3%
D	atraso entre 61 e 90 dias	10%
E	Atraso entre 91 e 120 dias	30%
F	atraso entre 121 e 150 dias	50%
G	atraso entre 151 e 180 dias	70%
H	Atraso superior a 180 dias	100%

Os percentuais em garantia e o fator de liquidez são obtidos através do laudo do imóvel, caso o fator de liquidez não conste no laudo será adotado um critério conservador conforme definição em comitê.

3 – Estrutura BRL TRUST

I. Estrutura Organizacional



II. Comitê de Risco

A. Composição

Este Comitê tem por objetivo definir as taxas de marcação dos ativos de crédito privado bem como aprovar alterações no manual de marcação a mercado ou política de precificação. Ao analisar as taxas de marcação dos ativos será levado em conta as garantias que cada operação possui. Assim poderemos ter operações de mesmo prazo e mesmo emissor com diferentes taxas pois possuem estruturas operacionais diferenciadas que são levadas em conta pelo comitê.

Diretor de Fundos - Opcional
 Gerente de Fundos
 Gerente de Risco
 Analista de risco - Opcional
 Representante de Compliance
 Representante do Jurídico de Fundos

B. Frequência de realização

O Comitê de risco tem periodicidade mínima quinzenal mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado.

C. Registro

O Comitê de risco deve obrigatoriamente possuir um membro do compliance que será responsável em registrar a ata da reunião e mantê-la nos arquivos da BRL Trust.

III. Processo de Validação das cotas dos fundos

